

Lei nº 136

Dispõe sobre a criação do Ginásio Municipal e contém outras providências.

O povo do Município de Capela Nova, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Ginásio Municipal de Capela Nova, com sede nesta cidade, o qual será mantido pelo Município e se regerá pelo regulamento que o poder executivo baixará oportunamente.

Art. 2º - Para manutenção do Ginásio Municipal de Capela Nova, cujo quadro de funcionários será objeto de lei especial, o orçamento para o próximo exercício financeiro consignará a verba necessária, e a instituição aceitará doativos e pleiteará junto de outros poderes e entidades verbas e auxílios.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar o aluguel do prédio onde venha a funcionar provisoriamente o Ginásio, de modo a que no ano de 1964 esteja instalado e atendendo aos fins a que se destina.

Parágrafo 1º - Para atender as despesas preliminares, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Parágrafo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um professor para dirigir o estabelecimento até a elaboração do quadro definitivo de funcionários de provimentos efetivos dos cargos, bem como funcionários extramunicipais que se tornarem necessários até o máximo de três (3)

Art. 4º - O Prefeito Municipal propore a Câmara

[Signature] 5

no presente exercício as medidas necessários para que o Ginásio venha a ter a sede próprio dentro do menor prazo possível.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova,
15 de julho de 1963.

[Signature]
(PREFEITO MUNICIPAL)

(SECRETÁRIO)